

01-0209/2005

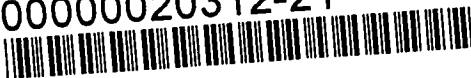
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0209 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0209 / 2005 DE 26/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA: OBRIGA A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS REALIZADAS  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 13:44:36  
00000020312-21  


ARQUIVADO EM 20/10/2005

*Viviane*  
VIVIANE FERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ**

Folha nº 01 do proc.

Nº 209 de 05

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2005  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento  
SINTE

PROJETO LEI Nº

01 - PL  
01- 0209/2005

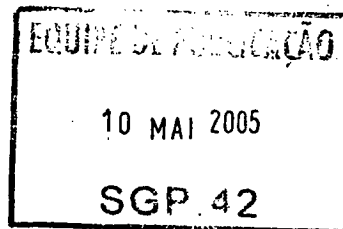
**OBRIGA A PADRONIZAÇÃO DAS  
PLACAS DE OBRAS REALIZADAS  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo e as autarquias municipais, ficam obrigadas a seguir padronização das placas de obras realizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A padronização obrigatória deverá respeitar formato, medidas, cores, quantidade e disposição das informações.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.



C M S P - A T M

-26-Abr-2005-15:46-005545

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº  
24 15.06.105 al. (Assinatura)

**Adelina Ciconc**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 209 de 05  
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de abril de 2005.

  
Vereadora **MYRYAM ATHIÊ**  
Líder do PPS na CMSP



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 209 de 05  
Adelina Cione - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

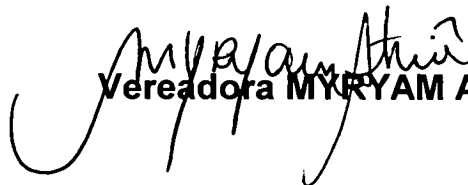
A presente propositura tem por base fundamental os Princípios Gerais de Direito, mormente na essência do direito administrativo que desvincula as figuras partidárias do funcionamento da máquina administrativa.

Nossa população está cada vez mais envolvida com as atividades públicas, exigindo que os interesses comuns da cidade sejam respeitados, tanto no aspecto urbanístico quanto na questão da boa aplicação do dinheiro público.

Não faz sentido que a cada gestão seja despendida grande quantia em dinheiro para a confecção de novas placas ligadas ao partido do governo. Qualquer valor é significativo para a garantia de interesses maiores como a saúde e educação.

Nessa consonância, por uma questão de amadurecimento político e de uma administração eficaz e apatidária, é que se impõe a confecção de placas padronizadas que identifiquem o Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, única e exclusivamente, e que só sejam substituídas em casos de conservação, nunca, por questões de propagandas que envolvam interesses políticos pessoais.

Por todos os motivos, já longamente expostos, é que se impõe a presente propositura.

  
Vereadora MYRYAM ATHIÊ



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-209 de 20 05 15 06 05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 197/05, 52/05.

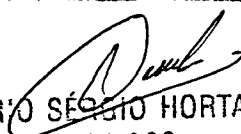
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

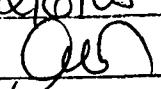
À Com. de Constituição e Justiça

21 / 06 / 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

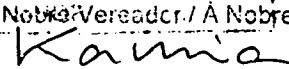
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 21/06/05 às 18:40h

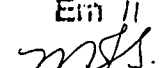
  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| RECEBIDO NA AC-L3                                                                     |       |
| SUPERVISÃO DA<br>JURÍDICA DO PLANO                                                    |       |
| EM 22/06/05                                                                           | 18:30 |
| POR  |       |

5 19/7/05 15:30hs 

INFORMAÇÃO DE ATIVIDADE

|                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                               |     |
|  |     |
| Para relatar:                                                                       |     |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça                                          |     |
| Em: 28/7/05                                                                         | 1-L |
| Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.   |     |

|                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGUE  juntado  , nesta data, |
| documento  o papel de Informação                                                                                 |
| rubricado  nº 05 e 06                                                                                            |
| Em 11/08/05                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                  |
| MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA                                                                                                                                                                       |
| Técnico Parlamentar                                                                                                                                                                                 |



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16- 0761/2005

folha nº - 05- do  
Processo nº 009/05  
Maria Teresa Alfonso da Silva  
Reg. 10.651

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0209/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Myriam Athiê, que visa tornar obrigatória a padronização de todas as placas relativas a obras realizadas pela Administração Pública municipal, direta e indireta.

A matéria é simples apenas na sua aparência, exigindo uma abordagem complexa que remete à necessidade de uma análise dos princípios de natureza constitucional.

Conforme explicado na justificativa da propositura, a população, cada vez mais envolvida com as atividades públicas, exige que "os interesses comuns da cidade sejam respeitados, tanto no aspecto urbanístico quanto na questão da boa aplicação do dinheiro público" e, ainda, "não faz sentido que a cada gestão seja despendida grande quantia em dinheiro para a confecção de novas placas ligadas ao partido do governo".

Foi para evitar o uso político-partidário da propaganda institucional que a Constituição Federal assim estabeleceu:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§1º A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos."*

Entretanto, a falta de um padrão estabelecido por lei pode permitir que formas, textos e imagens possam induzir quem lê uma placa relativa a obra pública a relacioná-la com determinados partidos ou autoridades. Nesse sentido é de grande mérito o projeto sob análise.

pl0209-05

17 - RELCOM  
17- 1568/2005



# Câmara Municipal de São Paulo

Quanto à iniciativa, poder-se-ia dizer que sendo matéria de organização administrativa estaria entre aquelas reservadas privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, afrontando assim o Princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Note-se, porém, que esse Princípio não implica em rígida oposição, mas numa separação relacional e harmônica que funcione conforme o sistema de freios e contra-pesos idealizado por Montesquieu de modo a que um Poder possa inibir os excessos de outro. Independentemente das pessoas, recorde-se a lição de Lorde Acton de que todo poder tende a corromper e o poder absoluto corrompe absolutamente.

Assim, se o Poder Executivo não deu os passos necessários para sua auto-contenção pela padronização da propaganda institucional de natureza visual, nada pode impedir que o Legislativo tome as providências cabíveis de interesse público.

Ocorre que não obstante sua constitucionalidade, o projeto acaba por colidir com o art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que impõe a todas as normas jurídicas clareza, precisão e ordem lógica, isso porque todas elas visam a produção de um resultado no mundo fático. O presente projeto tal como está redigido, acaba por se mostrar inócuo, posto que apesar de ordenar a padronização das placas relativas à divulgação de obras públicas, remete à regulamentação pelo Executivo a forma concreta que deverá assumir essa padronização. Ora, se o Executivo continua a dispor do poder de padronizar e de alterar essa padronização quantas vezes quiser, ainda que a título de sucessivas regulamentações, esta lei, se aprovada não terá qualquer caráter imperativo, perdendo ela toda juridicidade. Será essa lei mais uma declaração de boas intenções com forma de lei, mas não será, na realidade do Direito, uma lei.

Assim sendo, por ser sem efetividade a presente propositura se choca com a Lei nº 95/98, lei federal que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. Desse modo opinamos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/8/05

pl0209-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 12/08/05  
página 247 coluna 03  
Conferido: \_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21/4  
São Paulo, 12/08/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação nº 728  
Em 20/09/05  
Ass: \_\_\_\_\_

Eva Rodonki  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 107/2005

À Nobre Vereadora

Myryam Athie (PPS)

O PL nº 209/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

  
Myryam Athie



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 3  
do processo n.º 01-209/05 20/09/2005 (a) f

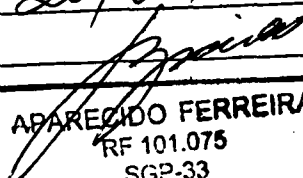
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

20/09/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

|                                                              |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                                                                                      |
| Proc. encerrado com                                          | <u>08</u> fls.                                                                       |
| Arquivado em                                                 | <u>20/09/2005</u>                                                                    |
| O Func.º                                                     |  |

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33